



# DIRIBAS

## DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● [diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

● [licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br)

Ano III – Edição Nº 570 - Sexta-feira, 30 de junho de 2023

### Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.334, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre parceria na modalidade de Termo de Fomento com a organização da CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL e determina outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 33.752.882/0001-09.

**Artigo 2º** - O valor total desse repasse será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) reais, em parcela única destinada à aquisição de cadeiras e outros equipamentos e objeto de cozinha.

**Artigo 3º** - Os valores serão repassados mediante apresentação pela entidade, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

**Artigo 4º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Artigo 5º** - A vigência da parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento entre o Município e a **CENTRO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ – CEAL** e de execução no corrente exercício.

**Artigo 6º** - Esta Lei visa dar cumprimento à Emenda Impositiva n. 24/2023 da Lei Orçamentária Anual n. 1.304 de 14 de dezembro de 2022.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de junho de 2023.

João Alfredo Danieze  
Prefeito Municipal

\*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.